

Senhor Licitante,

Solicito a V.S.ª. preencher o protocolo de entrega do edital abaixo, remetendo-o a Pregoeira, por meio do e-mail <a href="mailto:cpl@casal.al.gov.br">cpl@casal.al.gov.br</a>.

A não remessa de recibo exime o (a) Pregoeiro (a) da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como, de quaisquer informações adicionais.

O Edital será publicado no Diário Oficial do Estado, no site do Banco do Brasil - <a href="www.licitacoes-e.com.br">www.licitacoes-e.com.br</a>, no site da CASAL - <a href="www.casal.al.gov.br">www.casal.al.gov.br</a>, e nos quadros de avisos dos prédios da CASAL, estando disponível apenas para consulta na sala da Comissão Permanente de Licitações - CPL/CASAL, situada a Rua Barão de Atalaia, 200, Centro, Maceió (AL), no horário das 08:00 às 11:00 horas e das 14:00 às 17:00 horas, onde os licitantes poderão colher informações sobre o certame.

Maceió (AL), 07 de abril de 2017.

Adenylde Cavalcante Rocha Silva Pregoeira



### EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO № 02/2017 - CASAL

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO, IMPLANTAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE CARTÃO ALIMENTAÇÃO POR MEIO DE CARTÃO EM PVC, MAGNÉTICO OU ELETRÔNICO.

#### PROTOCOLO DE ENTREGA DO EDITAL

RAZÃO SOCIAL:
C.N.P.J. N .º
ENDEREÇO:
CEP CIDADE / ESTADO
TELEFONE: FAX
E-MAIL:
NOME DE PESSOA PARA CONTATO:
RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO DO EDITAL:
R. G. N.º e / ou CPF N.º
ENDEREÇO:
CEP CIDADE / ESTADO
TELEFONE: FAX
E-MAIL:
Recebemos, através do site <u>www.casal.al.gov.br</u> , cópia do instrumento convocatório acima identificado.
Maceió / Alagoas de de 2017.
Assinatura
and the second s



### EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO № 02/2017 - CASAL

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO, IMPLANTAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE CARTÃO ALIMENTAÇÃO POR MEIO DE CARTÃO EM PVC, MAGNÉTICO OU ELETRÔNICO.



#### EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO № 02/2017 - CASAL

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO, IMPLANTAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE CARTÃO ALIMENTAÇÃO POR MEIO DE CARTÃO EM PVC, MAGNÉTICO OU ELETRÔNICO.

#### **PREÂMBULO**

A COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS – CASAL, Sociedade de Economia Mista Estadual, vinculada à Secretaria de Estado de Infraestrutura, sediada na Rua Barão de Atalaia, nº 200, Centro, Maceió/AL, CEP: 57020-510, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.294.708/0001-81, através do (a) Pregoeiro (a), instituído (a) pela Resolução de Diretoria nº 010/2017, publicada no Diário Oficial do Estado de Alagoas, edição do dia 13 de março de 2017, torna público para conhecimento dos interessados, que de acordo com o Processo Administrativo Protocolo nº 710/2017, C. I. nº 10/2017 – SUPBES, SC Nºs 18369 e 18373, na forma da legislação pertinente a licitações e contratos administrativos, fará realizar no dia 08/05/2017, às 09:00 horas (horário de Brasília), no site www.licitacoes-e.com.br, licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2017, do tipo menor preço, objetivando a contratação de empresa especializada para serviços de gerenciamento, implantação e administração de cartão alimentação por meio de cartão em pvc, magnético ou eletrônico, para os empregados da Companhia de Saneamento de Alagoas – CASAL, que possibilitem a aquisição de alimentos, através de estabelecimentos credenciados, conforme especificado no Termo de Referência, neste Edital e mediante condições contidas na Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002, Decreto Estadual nº 3548/2007, Lei Complementar nº 123/2006 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/1993.

#### 1.0 DO OBJETO

- **1.1.** A presente licitação tem por objetivo a prestação de serviços de gerenciamento, implantação e administração de cartão alimentação por meio de cartão em PVC, magnético ou eletrônico, aos empregados da Companhia de Saneamento de Alagoas CASAL, e que possibilitem a aquisição de alimentos, através de estabelecimentos credenciados, de acordo com o Termo de Referência, neste Edital, e mediante condições contidas na Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002, Decreto estudal nº 3548/2007, Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014 subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações estabelecidas nas Leis Federais nº 8.883/94 e nº 9.648/98.
- **1.2.** O valor mensal para a execução dos serviços descritos é estimado em R\$ 1.024.331,00 (um milhão vinte e quatro mil trezentos e trinta e um reais), e o valor anual estimado em R\$ 12.291.972,00 (doze milhões, duzentos e noventa e um mil e novecentos e setenta e dois reais), acrescido da taxa de administração que será proposta pela licitante.
- **1.3.** Quantitativo e valores de cartões alimentação para o período de 12 meses:

	Quantidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Mensal (R\$)*	
Empregados	1.300	773,08	1.005.004,00	
Jovens Aprendizes	50	386,54	19.327,00	
	Total me	1.024.331,00		
	Total an	12.291.972,00		

<sup>\*</sup>Não está incluído neste o valor a taxa de administração.



#### 2.0 DOS RECURSOS FINANCEIROS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**2.1.** As despesas com os serviços, objeto desta licitação, correrá por conta do orçamento vigente e terá a seguinte classificação orçamentária:

Unidade Orçamentária ......144.100 – GESMET. Grupo de Despesa ......100.000 – Pessoal.

#### 3.0 DOS ANEXOS INTEGRANTES DO EDITAL

ANEXO I – Termo de Referência;

**ANEXO II** – Proposta de Preços e Cronograma Físico Financeiro;

**ANEXO III** — Modelo de Declarações de Habilitação, Termo de Ciência e Responsabilidade de Informações, Declaração de Enquadramento como ME ou EPP e Declaração de Empresa com Chancela no Termo de Abertura e/ou Termo de Encerramento;

ANEXO IV - Minuta de Contrato.

#### 4.0 - DA PARTICIPAÇÃO

- **4.1.** Poderão participar desta licitação pessoas jurídicas no ramo de atividade econômica pertinente ao objeto deste edital.
- **4.2.** Não poderão participar as empresas ou instituições das quais participem, dirigentes ou servidores das entidades promotoras desta licitação, relacionadas no preâmbulo.
- **7.3.** Não poderão participar as empresas ou instituições que se encontrem sob falência, concordata ou recuperação judicial, concurso de credores, dissolução, liquidação ou ainda, que tenham sido declaradas inidôneas ou estejam punidas com suspensão do direito de licitar com a administração pública.
- **4.4.** Não poderão participar as empresas, inclusive suas filiais, que façam parte de um mesmo grupo econômico ou financeiro, e/ou empresas que tenham diretores, acionistas com mais de 5% de participação, ou representantes legais comuns e as que dependam econômica ou financeiramente de outra empresa ou a subsidiem.
- **4.5.** Não poderão participar desta licitação empresas que estejam inadimplentes com a fazenda pública estadual da sua sede e/ou filiais (redação inadequada pq se a empresa for ME ou EPP ela terá o prazo).
- 4.6. Não poderá participar a empresa declarada inidônea por órgão ou entidade da Administração Públicadireta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal ou Distrito Federal.
- **4.6.** Não serão admitidas nesta licitação empresas que operem sob regime de consórcio, nem a subcontratação total ou parcial do fornecimento objeto deste pregão.

#### **5.0 DO CREDENCIAMENTO**

- **5.1.** Os licitantes e/ou seus representantes legais poderão participar deste Pregão Eletrônico, desde que previamente credenciados junto ao órgão provedor do sistema eletrônico do **Banco do Brasil.**
- **5.1.1**. Para ter acesso ao aplicativo <u>licitacoes-e</u>, os interessados em participar do pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferível), obtida junto as agências do Banco do Brasil, sediadas no Brasil.
- **5.1.2**. O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.
- **5.1.3.** A chave de identificação e a senha poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação da CASAL ou por iniciativa do Banco do Brasil, devidamente justificada.
- **5.1.4**. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada, diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Banco do Brasil ou a CASAL a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda por terceiros.
- **5.1.5**. A perda da senha ou quebra de seu sigilo deverá ser comunicada imediatamente ao provedor do sistema, o Banco do Brasil, para imediato bloqueio do acesso.



**5.1.6.** Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

#### 6.0 DO PROCEDIMENTO DA LICITAÇÃO/DO ENVIO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

- **6.1.** O Edital poderá ser acessado através dos endereços eletrônicos diretamente nos sites: www.licitacoes -e.com.br e/ou www.cpl@casal.al.gov.br.
- **6.2.** O Edital poderá ser adquirido através do site <a href="www.casal.al.gov.br">www.licitacoes-e.com.br</a>. O Edital encontra-se apenas para consulta, na sala da Comissão Permanente de Licitação CPL, Rua Barão de Atalaia, 200 Centro Maceió Alagoas, até as 17:00 horas do dia anterior à data estabelecida para apresentação das propostas no site supracitado.
- **6.3.** O Pregão será realizado mediante disputa feita à distância, em sessão pública, por meio da internet, aberta sob o comando do pregoeiro, com utilização de sua chave de acesso e senha, através do aplicativo <u>licitacoes-e</u>, constante da página eletrônica do Banco do Brasil.
- **6.4**. A participação do Pregão dar-se-á por meio da conexão ao sistema eletrônico do Banco do Brasil, bem como pela digitação de sua senha privativa e posterior encaminhamento de sua proposta comercial.
- **6.5**. Como requisito para participação do Pregão, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, o pleno atendimento aos requisitos da habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do instrumento convocatório.
- **6.6.** Em atendimento a Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, recomendamos a licitante que no campo "INFORMAÇÕES ADICIONAIS", declare a sua condição de ME ou EPP, sem, entretanto identificar-se.
- **6.7**. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei.
- **6.8.** O licitante deverá encaminhar sua proposta até o dia e horário estabelecidos no site <a href="https://www.licitacoes-e.com.br">www.licitacoes-e.com.br</a>, exclusivamente por meio eletrônico, via internet, para o endereço eletrônico <a href="https://www.licitacoes-e.com.br">www.licitacoes-e.com.br</a>, opção acesso identificado, seguindo a sequência estabelecida pelo sistema: <a href="https://original.org/december-10.26">oferecer proposta</a>, participar, entregar proposta.
- **6.8.1.** Aberta a etapa competitiva, os representantes dos licitantes deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances. A cada lance ofertado o participante será imediatamente informado de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor. Apenas serão aceitos lances cujos valores forem inferiores ao último lance que tenha sido anteriormente registrado no sistema. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido em primeiro lugar.
- **6.9.** A proposta deverá compreender todas as despesas com materias, mão de obra, leis sociais, impostos, taxas, transporte, fretes, emolumentos e outras que possam incidir na execução do objeto.
- **6.10.** A proposta deve ter o prazo de validade de 60 (sessenta) dias, a contar da data de abertura da sessão de disputa de preços.
- **6.11.** A proposta vencedora será aquela que oferecer a menor taxa de administração para o benefício.
- **6.12.** A taxa de administração deverá ser proposta em **percentual**, com **duas casas decimais**, que será aplicado sobre o valor que será consignado nos cartões, conforme item 1.3.
- **6.13.** Admitir-se-á taxa de Administração de valor percentual <u>zero</u> (taxa máxima) ou <u>negativo</u>, sendo este último considerado <u>desconto</u> concedido pela licitante sobre os valores que serão consignados nos cartões magnéticos.
- **6.14.** O licitante deverá observar a data e horário limite previsto para abertura da proposta, atentando também para a data e horário para início da disputa. No decorrer da sessão pública, os participantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado. O sistema não identificará o autor dos lances aos demais participantes. A etapa de lances da sessão pública será encerrada mediante aviso de fechamento iminente dos lances, emitido pelo sistema eletrônico, após o que transcorrerá período de até trinta minutos, aleatoriamente determinado também pelo sistema eletrônico, findo o



qual será automaticamente encerrada a recepção de lances. Quando houver desconexão, e só se esta persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes.

**6.15.** Todas as referências de tempo no Edital, no Aviso e durante a sessão pública observarão, obrigatoriamente, o **horário de Brasília** e, dessa forma, serão registrados no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame. Encerrada a etapa de lances, a licitante arrematante encaminhará em até 24 (vinte e quatro) horas, via chat do sistema eletrônico ou e-mail cpl@casal.al.gov.br, a proposta de preços e cronograma físico financeiro, sendo aceita a proposta, a empresa licitante deverá enviar os documentos de habilitação, no mesmo prazo, sob pena de desclassificação. O envio da proposta e documentos de habilitação, em original ou cópia autenticada por cartório competente, deverão ser realizados em até 02 (dois) dias úteis, após o encerramento da etapa acima supracitada, em envelopes lacrados, com o timbre da empresa, colado, rubricado no fecho e endereçado à:

ENVELOPE "A" – "PROPOSTA DE PREÇOS"

COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS – CASAL

PREGÃO ELETRÔNICO № 02/2017 – CASAL

OBS.: O MESMO PROCEDIMENTO PARA O ENVELOPE "B" – "HABILITAÇÃO"

DIA 08/05/2017 ÀS 09:00 HORAS (HORÁRIO BRASÍLIA).

OBJETO: Prestação de serviços de gerenciamento, implantação e administração de cartão alimentação por meio de cartão em pvc, magnético ou eletrônico, aos empregados da Companhia de Saneamento de Alagoas — CASAL, e que possibilitem a aquisição de alimentos, através de estabelecimentos credenciados, de acordo com o Termo de Referência, neste Edital e mediante condições contidas na Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002, Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações estabelecidas nas Leis Federais nº 8.883/94 e nº 9.648/98.

#### 7.0 DA HABILITAÇÃO

- **7.1.** Para habilitação nesta Licitação, a licitante deverá apresentar a documentação a seguir nominada, em original, ou publicação em órgão da imprensa local ou cópia autenticada por tabelião de notas ou por empregado da CASAL lotado na CPL/CASAL.
- **7.2.** No caso do Licitante que optar por autenticação dos documentos por funcionário da Companhia de Saneamento do Estado de Alagoas CASAL, lotado na Comissão Permanente de Licitação, deverá apresentar os originais e respectivas cópias perfeitamente legíveis, para a referida autenticação até 01 (um) dia útil antes da realização da Licitação, no horário das 8:00 horas às 11:00 horas e das 14:00 horas às 17:00 horas.

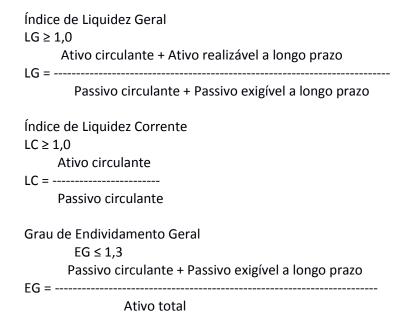
#### 7.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA

- **7.3.1.**Demonstrações Contábeis do último exercício social, já exigíveis, e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira do licitante, assinadas por Contador ou Técnico Contábil, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade e pelo representante legal da empresa. Serão considerados aceitos, como na forma da lei, o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:
  - a) Sociedades Empresárias Fotocópia das páginas correspondentes do Livro Diário, devidamente autenticadas na Junta Comercial ou outro órgão equivalente do Registro de Comércio da Sede ou domicilio do licitante, com os competentes Termos de Abertura e Encerramento.
  - **b)** Sociedade por Ações Publicação no Diário Oficial da União ou do Estado ou do Distrito Federal, conforme o lugar em que esteja situada a sede do licitante, e em jornal de grande circulação, editado na localidade em que está situada a sede do licitante, conforme o caput do



art. 289 e o parágrafo 5° da Lei n° 6.404/76 e comprovação de autenticação pelo Órgão do Registro do Comércio do domicílio ou sede do licitante;

- c) Sociedades Simples, Fundações ou outras Entidades sem Fins Lucrativos Fotocópia das páginas correspondentes do Livro Diário devidamente autenticadas no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Sede ou domicilio do licitante, com os competentes Termos de Abertura e Encerramento.
- **7.3.2.** As empresas com menos de 01 (um) ano de existência, que ainda não tenham balanço de final de exercício, deverão apresentar Demonstrações contábeis envolvendo seus direitos, obrigações e patrimônio líquido relativo ao período de sua existência, obedecidos os aspectos legais e formais de sua elaboração. Os índices para comprovar a boa situação financeira da empresa não serão exigidos neste caso.
- **7.3.3.** As empresas que apresentarem cópias das demonstrações contábeis registradas na Junta comercial ou outro órgão equivalente do Registro de Comércio, as quais contenham autenticação apenas em alguma(s) página(s) do Livro Diário apresentarão declaração, conforme modelo constante do anexo III, juntamente com os competentes Termos de Abertura e Encerramento, para fins de comprovação de registro do balanço patrimonial e demonstrações contábeis, **com firma reconhecida em cartório.**
- **7.3.4.** As empresas sujeitas a apresentação da Escrituração Contábil Digital (ECD) nos termos do art. 2º do Decreto Federal no 6.022/2007, com a utilização do Sistema Publico de Escrituração Digital (SPED) deverão apresentar em fotocópias autenticadas extraídas do livro digital, o Balanço Patrimonial, a Demonstração de Resultado, os Termos de Abertura e Encerramento do livro digital e o Termo de Autenticação na Junta Comercial ou Recibo de Entrega de Escrituração Contábil Digital (conforme DECRETO No 8.683, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2016), todos emitidos pelo Programa Validador e Autenticador (PVA).
- **7.3.5.** A comprovação da boa situação financeira da empresa deve ser apresentada em uma folha, em separado, contendo identificação da licitante, assinada por Contador ou Técnico Contábil, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade e pelo representante legal da empresa, calculados pelas fórmulas a seguir:



a) Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, a mesma deverá comprovar esta condição, através de certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, ou por seu enquadramento no Simples Nacional, conforme o caso, para que possa



- usufruir os benefícios concedidos pela LC 123/2006, alterada pela LC 147 de 14 de agosto de 2014, com validade na data da licitação.
- b) No caso da empresa possuir filiais e concorrer com uma de suas filiais, a documentação apresentada deverá referir-se apenas a filial concorrente ou apenas à matriz, salvo disposição em contrário, sendo que a contratação será realizada com a pessoa jurídica que apresentou a documentação.
- c) O licitante deverá comprovar que possui Capital Social ou Patrimônio Líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor de referência do objeto licitado.
  - Social comprovado através do Contrato Social.
  - Patrimônio Liquido comprovado através do Balanço Patrimonial.
- d) Certidão negativa de falência ou concordata ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou de execução patrimonial expedida no domicilio da pessoa física.

#### 7.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a) A licitante deverá apresentar Atestado de Capacidade Técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a empresa já executou os serviços fornecendo os cartões de alimentação para, no mínimo, 675 ( seiscentos e setenta e cinco) empregados.
- b) O Atestado de Capacidade Técnica deverá ser emitido em papel timbrado da pessoa jurídica emitente, constando endereço, CNPJ, endereço eletrônico e telefones, com identificação do nome e cargo do signatário.

#### 7.5. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- **b)** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; bem como suas alterações ou a última alteração consolidada.
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
- **d)** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- e) Declaração de inexistência de fato impeditivo para sua habilitação, modelo anexo III deste Edital;
- f) Declaração de que não possui em seu quadro de pessoal empregado (s) menor (es) de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menor de 16 (dezesseis) em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, e somente a partir dos 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei Federal nº 9.854/1999), modelo Anexo III deste Edital;

#### 7.6. REGULARIDADE FISCAL

- a) Inscrição CNPJ;
- b) Prova de regularidade com a Fazenda Federal através de Certidão de quitação de Tributos Federais (SRF), conjunta a certidão negativa quanto a Dívida Ativa da União (DAU), com validade na data de realização da licitação.
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual da licitante através de Certidão Negativa de Débitos, com validade na data de realização da licitação;
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal da sede da licitante através de certidão de quitação de débitos municipais, com validade na data de realização da licitação.
- e) Prova de regularidade com a seguridade social e com o fundo de garantia por tempo de serviços, através de:
  - e.1. INSS certidão negativa de débitos CND, com validade na data de realização da licitação;
  - e.2. FGTS certidão de regularidade de situação, com validade na data de realização da licitação;
- f) Certidão negativa de débitos trabalhistas CNDT com validade na data de realização da licitação.



- **7.7.** Não serão aceitos "protocolos de entrega" ou "solicitação de documentos" em substituição aos documentos requeridos no presente edital, salvo em virtude de força maior ou caso fortuito, aceitável a juízo do (a) pregoeiro (a).
- **7.8.** No caso de a licitante possuir filiais, a documentação apresentada deverá referir-se apenas a uma das filiais ou apenas à matriz, salvo disposição em contrário, sendo que a contratação será realizada com a pessoa jurídica que apresentou a documentação.
- **7.9.** Não serão aceitas, sob qualquer alegação, ainda que antecipadamente, documentação incompleta para posterior complementação, nem documentação por transmissão via fac-símile (FAX).
- **7.10**. As micro e pequenas empresas apresentarão toda a documentação exigida neste edital, mesmo que apresente alguma restrição. Neste caso, deve apresentar declaração informando qual documento fiscal apresenta restrição.
- **7.11.** As micro e pequenas empresas, quando apresentarem documentação fiscal com alguma restrição, terão um prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir da data de sua declaração de vencedor, para regularização da situação, podendo ser prorrogável por igual período, a critério da administração (Lei Complementar nº 147/2014).
- **7.12.** Caso não haja regularização conforme disposto no subitem anterior serão aplicadas as sanções administrativas previstas em lei, neste edital e seus anexos.
- **7.13.** Em nenhuma hipótese será concedido prazo para apresentação de documentos para habilitação exigidos nesse Pregão. A CPL/CASAL, entretanto, poderá exigir em qualquer oportunidade, os esclarecimentos complementares que julgar necessários ao perfeito atendimento e compreensão das propostas e dos documentos de habilitação apresentados.

#### 8.0 - DA GESTÃO

- **8.1.** Fará a gestão do futuro contrato a empregada CLARITIANA JANAINA DOS SANTOS PEREIRA matrícula nº 3335.
- **8.2.** O gestor do contrato deverá receber notificações e relatórios da CONTRATADA, bem como supervisionar a instalação e respectivo treinamento, operação e utilização do software, para atesto da Nota Fiscal para pagamento a CONTRATADA.
- **8.3.** A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pela Supervisão de Bem Estar Social da CASAL, através do gestor designado nesta cláusula.

#### 9.0 - DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

- 9.1. A adjudicação do objeto será feita pelo (a) Pregoeiro (a), no final da sessão e registrado em ata.
- **9.2.** Não havendo manifestação dos licitantes quanto à intenção de interposição de recurso, o (a) Pregoeiro (a) procederá à adjudicação ao vencedor da licitação, sendo o procedimento submetido à Autoridade Superior, para homologação e contratação.
- **9.3.** No julgamento das propostas, o (a) Pregoeiro (a) levará em conta, no interesse da Administração Pública, o critério do menor preço global.
- **9.4.** Para fins de homologação, obrigar-se-á a licitante declarada vencedora a apresentar proposta de preços e cronograma físico financeiro adequados ao preço ofertado na fase de lances, no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados do encerramento da sessão pública.

#### 10.0 - DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- **10.1.** Até 02 (dois) dias úteis antes da data e horário fixados para o recebimento das propostas qualquer pessoa, ou representante legal de empresa, devidamente autorizado, poderá impugnar o Ato Convocatório do Pregão, devendo enviar via site do Banco do Brasil <a href="www.licitacoes-e.com.br">www.licitacoes-e.com.br</a> que promove a licitação, ou pelo email <a href="cpl@casal.al.gov.br">cpl@casal.al.gov.br</a>, o ato de impugnação devidamente assinado pelo representante legal da interessada.
  - 10.1.1. Caberá ao (a) Pregoeiro (a) decidir sobre a petição em até 24 (vinte e quatro) horas.
  - **10.1.2.** Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.



- **10.2.** Após a abertura das propostas não serão admitidos pedidos de cancelamento, retificação de preços ou de quaisquer outras condições oferecidas.
- **10.3.** Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao pregoeiro, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, através do endereço <a href="www.licitacoes-e.com.br">www.licitacoes-e.com.br</a> ou pelo e-mail <a href="mailto:cpl@casal.al.gov.br">cpl@casal.al.gov.br</a>.

#### 11.0 - DOS RECURSOS

- **11.1.** Declarado vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, no prazo de até 04 (quatro) horas, em campo próprio do sistema, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados a apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.
- **11.2.** A falta de manifestação, imediata e motivada, do licitante implicará a decadência do direito de recurso, possibilitando a adjudicação do objeto pelo (a) Pregoeiro (a) ao vencedor.
- 11.3. Qualquer recurso contra a decisão do (a) Pregoeiro (a) terá efeito suspensivo.
- **11.4.** O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- **11.5.** As razões do recurso poderão ser apresentadas na própria sessão, e, se orais, serão reduzidas a termo em ata.
- **11.6.** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no horário de expediente da CPL da CASAL, devendo o interessado requerer por escrito com antecedência mínima de 01 (um) dia útil.
- **11.7.** Caso o (a) Pregoeiro (a) não reconsidere sua decisão, quanto ao recurso administrativo eventualmente interposto, este recurso, devidamente acompanhado das razões que ensejaram o não provimento, será levado à consideração da autoridade superior competente que proferirá decisão definitiva, procedendo à Adjudicação do objeto do certame a licitante vencedora e à homologação do procedimento.

#### 12.0 - DA CONTRATAÇÃO

- **12.1.** A contratação do objeto da presente licitação será efetuada conforme as condições estabelecidas neste Edital e em seus Anexos, bem como a documentação e a proposta da licitante vencedora, naquilo que não contrariar os termos deste, com previsão de adaptação às normas vigentes.
- **12.2.** Como condição para celebração do contrato, o licitante vencedor deverá manter as mesmas condições de habilitação.
- **12.3.** A empresa classificada em primeiro lugar, declarada vencedora, será convocada para assinar o contrato, no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da notificação.
- **12.4.** A empresa vencedora sendo convocada e não comparecendo para assinar o contrato, ou não comprovando que mantêm as condições de habilitação, será convocado outro licitante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções legais cabíveis.
- **12.5.** Os envelopes contendo a documentação relativa à habilitação ficarão à disposição dos licitantes na sala da Comissão Permanente de Licitações e Contratos da CASAL, e somente poderão ser retirados após 02 (dois) dias úteis a contar da publicação do resumo do contrato no Diário Oficial do Estado.
- **12.6.** Decorrido o prazo estipulado no item anterior, caso não sejam retirados os documentos de habilitação, o (a) Pregoeiro (a) procederá à sua destruição.
- **12.7.** Ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos, decorridos 90 (noventa) dias da data da entrega das propostas, sem a convocação para a contratação.
- **12.8.** A CASAL fica reservado o direito de contratar no todo ou em parte, nas formas que forem mais convenientes, sem que disso caiba às licitantes direito a indenização, reclamação extrajudicial ou judicial



- **13.1.** A execução do contrato será efetuada conforme as condições estabelecidas neste Edital, e em seus Anexos, bem como a documentação e a proposta da licitante vencedora, naquilo que não contrariar os termos deste, com previsão de adaptação às normas vigentes.
- **13.2.** A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão com as consequências contratuais previstas em Lei, reconhecendo desde já a empresa licitante os direitos da Administração previstos em Lei.

#### 14.0 - DO PAGAMENTO

- **14.1.** O pagamento será procedido após apresentação da Nota Fiscal Fatura protocolada e devidamente conferida e atestada pelo gestor do Contrato, contando-se o prazo de 30 (trinta) dias a partir do seu lançamento no sistema de controle de pagamento da CASAL.
- **14.2.** A CONTRATADA quando do faturamento, deverá apresentar os seguintes documentos, com data de validade atualizada:
  - a) Certidão Negativa de Débito do INSS;
  - b) Certidão Negativa de Débito do FGTS;
  - c) Certidão Negativa atualizada de Débito junto a Fazenda Federal, Estadual e Municipal.
  - d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT.
- **14.3**. A não apresentação dos documentos acima elencados no prazo de 30 (trinta) dias, não causará a retenção de pagamento, contudo, ensejará a rescisão deste contrato.
- **14.4.** Nenhum pagamento será feito sem que a CONTRATADA tenha recolhido o valor da multa eventualmente aplicada.
- **14.5.** A emissão antecipada do documento fiscal não implicará adiantamento para pagamento da obrigação. Havendo erro na Nota Fiscal a mesma será devolvida à CONTRATADA.
- **14.6.** Qualquer irregularidade que impeça a liquidação da despesa será comunicada à contratada, ficando o pagamento pendente até que se providenciem as medidas saneadoras, não acarretando ônus para a CASAL.
- **14.8.** No caso de pagamento não efetuado no prazo estabelecido no item **14.1**, o valor em atraso será corrigido pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo IPCA, desde do inadimplemento até a data do efetivo pagamento.
- **14.9.** A CASAL pagará à CONTRATADA, mensalmente, o valor correspondente à soma do valor total dos créditos encomendados para auxílio alimentação, acréscido da Taxa de Administração única, incidente sobre o valor total de cada pedido mensal.
- **14.10.** Deverão estar incluídos, no valor de cada pedido mensal, todos os custos diretos e indiretos para a entrega do objeto desta contratação, inclusive as despesas com transportes, materiais, mão de obra especializada ou equipamentos, ferramentas, custos de emissão dos cartões, sejam eles 1ª ou 2ª vias, encargos da legislação social, trabalhista e previdenciária, por quaisquer danos causados a terceiros ou dispêndios resultantes de taxas, regulamentos e impostos municipais, estaduais e federais, enfim, tudo o que for necessário para execução total e completa do objeto desta contratação, sem que caiba à CONTRATADA, em qualquer caso, direito regressivo em relação a CASAL.

#### 15.0 - DA VIGÊNCIA/PRORROGAÇÃO DO CONTRATO

- **15.1.** O prazo de vigência do Contrato decorrente da presente licitação será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do presente contrato, podendo ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 meses.
- **15.2.** O acréscimo ou supressão no quantitativo será nos moldes do § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/1993.

#### 16.0 - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

**16.1.** Os preços contratados têm como base o valor estabelecido para auxilio alimentação previsto no Acordo Coletivo de Trabalho 2015/2017 celebrado entre a CASAL e o Sindicato dos Trabalhadores



Urbanitários do Estado de Alagoas, devendo o referido valor ser atualizado com a celebração dos acordos subsequentes a 2016.

#### 17.0 - DA RESCISÃO

- **17.1.** A **CONTRATANTE** poderá considerar rescindido o presente contrato, de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista à **CONTRATADA** direito a qualquer indenização, nos seguintes casos e formas, ocorrendo:
- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais;
- c) A lentidão do seu cumprimento, levando a **CONTRATANTE** a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento, nos prazos estipulados;
- d) O atraso injustificado no início do fornecimento;
- e) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste contrato.
- **17.2.** A rescisão das obrigações decorrentes do presente instrumento processar-se-á de acordo com o que estabelece a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em seus artigos 77 a 80.

#### 18.0 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- **18.1.** A Administração poderá, garantida a prévia defesa e o contraditório, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, aplicar as seguintes sanções às licitantes, conforme disposições do Decreto Estadual nº 54/2008, que define os procedimentos cabíveis. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a CASAL, poderá, garantida a prévia defesa do contratado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, aplicar as seguintes penalidades:
- **18.1.1.** ADVERTÊNCIA sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para os quais tenha concorrido;
- **18.1.2.** MULTA de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado na entrega do equipamento, conforme previsto no item 11.1, calculado sobre o valor total do contrato, podendo esse valor ser abatido no pagamento a que fizer jus a contratada, ou ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente;
- **18.1.3.** SUSPENSÃO TEMPORÁRIA de participação em licitação e impedimento de contratar com a CASAL, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;
- **18.1.4.** DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sansão aplicada com base na alínea anterior;
- **18.2.** A CASAL aplicará as demais penalidades previstas nas Leis nº 10.520/2002 e nº 8.666/1993 e no Decreto nº 5.450/2005, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil;
- **18.3.** O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a CASAL pelo prazo de 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

#### 19.0 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- **19.1.** Todas as obrigações a serem ajustadas pelas partes e suas respectivas penalidades estão previstas na minuta de contrato, Anexo IV.
- **19.2.** As licitantes ficam cientes de que é reservado à Administração o direito de apresentar redução ou acréscimo, no volume dos quantitativos de fornecimento, até o limite previsto na Lei nº 8.666/1993, sem que caiba à licitante vencedora o direito a qualquer reclamação.



- **19.3.** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.
- **19.4.** O Edital estará disponível na Comissão Permanente de Licitação CPL, situada na Rua Barão de Atalaia, nº 200, Centro, nesta Capital, no horário das 8:00 às 11:00 horas e de 14:00 às 17:00 horas, onde os licitantes poderão colher informações adicionais eventualmente necessárias sobre o certame.
- **19.5.** A eventual tolerância a qualquer infração ao disposto neste instrumento não implicará aceitação, novação ou precedente.
- **19.6.** Na contagem dos prazos estabelecidos para este procedimento licitatório, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, só se iniciando e vencendo os prazos em dia de expediente na CASAL e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando explicitamente disposto em contrário.
- **19.7.** A presente licitação, no interesse da Administração, poderá ser adiada, revogada ou anulada, sempre em despacho fundamentado, nos termos da lei.
- **19.8.** Os casos omissos serão decididos, conforme o caso, pelo Pregoeiro ou Autoridade Competente, com base na legislação vigente.
- **19.9.** Ao receber o Edital a licitante deverá declarar o endereço em que recebe notificações, e-mail, obrigando-se a comunicar qualquer mudança posterior, sob pena de reputar-se válida a notificação encaminhada ao endereço.
- **19.10.** A participação nesta licitação implica no total conhecimento e na plena aceitação dos termos e condições neste edital e seus anexos, bem como as normas administrativas vigentes.
- **19.11.** Sob pena de inabilitação, os documentos apresentados, deverão estar datados dos últimos sessenta (60) dias até a data de recebimento dos envelopes, quando não tiver prazo de validade estabelecido pelo órgão competente expedidor, excetuando-se os atestados de capacidade técnica.
- **19.12.** O (a) Pregoeiro (a) poderá relevar omissões meramente formais, desde que não reste infringido o princípio de vinculação a este Edital nos termos da legislação pertinente.
- **19.13.** Não será disponibilizada a tiragem de cópias de documentos de interesse das licitantes nesta CASAL.

Maceió, 07 de abril de 2017.

Adenylde Cavalcante Rocha Silva Pregoeira

Jorge Silvio Luengo Galvão Vice-Presidente de Gestão Corporativa



#### EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO № 02/2017 - CASAL

#### **ANEXO I**

#### TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1. OBJETO

**1.1.** Prestação de serviços de gerenciamento, implantação e administração de cartão alimentação por meio de cartão em PVC, magnético ou eletrônico, aos empregados da Companhia de Saneamento de Alagoas — CASAL, e que possibilitem a aquisição de alimentos, através de estabelecimentos credenciados.

#### 2. JUSTIFICATIVA

**2.1.** O presente Termo de Referência visa a possibilitar que todos os empregados da Companhia de Saneamento de Alagoas - CASAL, possam por meio de cartão magnético adquirir alimentos em redes credenciadas, com o fulcro de atender ao Acordo Coletivo de Trabalho.

#### 3. QUANTITATIVO E VALORES

**3.1.** O valor mensal para a execução dos serviços descritos no item 1 é estimado em R\$ 1.024.331,00 (um milhão vinte e quatro mil trezentos e trinta e um reais) mensal, acrescido da taxa de administração que será informada pela licitante.

#### QUANTITATIVO E VALORES DE CARTÕES ALIMENTAÇÃO – PERÍODO DE 12 MESES

	Qtde. usuários	Valor Eletrônico (R\$)	Valor Mensal (R\$)
Empregados	1.300	773,08	1.005.004,00
Jovens Aprendizes	50	386,54	19.327,00
	Total mensal (R\$)		1.024.331,00
	Total anual (R\$)		12.291.972,00

#### Obs: Não está incluída nesse valor a taxa de administração.

- **3.2.** A CASAL não se vincula a executar o valor total estimado, uma vez que, ao longo da vigência do contrato, o número de beneficiários e o valor do benefício poderão sofrer alterações.
- **3.3.** O valor a ser pago a CONTRATADA será apurado mensalmente, observando-se o número de usuários e o valor do beneficio.
- **3.4.** A taxa administrativa proposta deverá ser cotada em percentual e expressa em algarismos.
- **3.5.** Deverão estar inclusos nos preços unitários propostos para execução do objeto desta contratação todos os custos e despesas tais como e sem se limitar a custos diretos e indiretos: tributos incidentes, taxa de administração, materiais, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, todos os encargos e obrigações decorrentes de direitos e licenças de fabricação, patentes e marcas registradas, ensaios, testes, frete, embalagens, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 3.6. Define-se como preço proposto a taxa percentual de administração ofertada aceita pela CASAL.
- **3.7.** Quaisquer tributos, custos e despesas diretas ou indiretas omitidas na proposta ou incorretamente cotadas serão considerados como inclusos nos preços propostos não sendo considerados, pleitos de acréscimos, a esse ou a qualquer título, isentando a CASAL de quaisquer ônus adicionais.
- **3.8.** O licitante deverá assumir todos os custos de elaboração e apresentação da proposta, não sendo a CASAL, em qualquer hipótese, responsável pelos mesmos, independentemente do resultado do certame.
- **3.9.** A CASAL aceita Taxa de Administração Negativa.



#### 4.ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DO OBJETO

- **4.1.** O auxílio alimentação deverá ser fornecido por meio de cartões magnéticos ou eletrônicos, com tecnologia de pessoal e intransferível para validação das transações eletrônicas, por meio de sua digitação nos equipamentos diversos pelo usuário/servidor, no ato da aquisição dos gêneros alimentícios nos estabelecimentos credenciados.
- **4.2.** Os cartões magnéticos ou eletrônicos alimentação deverão:
- **4.2.1** Ser entregues personalizados com nome do usuário/empregado da CASAL, razão social da CASAL e numeração de identificação sequencial, conforme disposto na legislação aplicável, dentro de envelope lacrado e individualizado;
- **4.2.2** Possibilitar a utilização do auxílio alimentação, pelos empregados da CASAL, na aquisição de gêneros alimentícios "in natura", em ampla e abrangente rede de estabelecimentos afiliados (hipermercados, supermercados, mercados, mercearias, açougues, frutarias, peixarias, padarias, etc.), e cobrir todos os locais estratégicos dentro da cidade de Maceió, com no mínimo 03 (três) redes de supermercados. E ainda, os municípios sedes das Unidades de Negócio do interior do Estado de Alagoas, com no mínimo 03 (três) estabelecimentos credenciados e ativos, sendo pelo menos 01 (uma) rede de supermercado, a saber:
- UNIDADE DE NEGOCIO DO SERTÃO Sede Delmiro Gouveia.
- UNIDADE DE NEGÓCIO DA BACIA LEITEIRA Sede Santana do Ipanema.
- UNIDADE DE NEGÓCIO SERRANA Sede cidade de Palmeira dos Índios.
- UNIDADE DE NEGÓCIO DO AGRESTE Sede Arapiraca.
- UNIDADE DE NEGÓCIO DO LESTE Sede Rio Largo.
- UNIDADE DE NEGÓCIO DA CAPITAL Sede Maceió.
- **4.3.** Os cartões e a senha pessoal deverão ser entregues pela CONTRATADA em envelope lacrado, endereçado a CASAL, em atenção a GESMET/SUPBES, no prédio da Gerência de Manutenção da CASAL, situado na Travessa Professor José da Silveira Camerino, S/N, Farol, Maceió/AL, CEP 57057-420, no horário das 08h às 11h e das 14h às 17h.
- **4.4.** As listagens das redes de estabelecimentos credenciados devem ser apresentadas, contendo razão social, CNPJ, endereço e telefone para contato, e disponibilizadas para consulta via internet.
- **4.5.** O reembolso aos estabelecimentos credenciados deverá ser efetuado pontualmente, sob inteira responsabilidade da CONTRATADA, independentemente da vigência do Contrato, ficando claro que a CASAL não responderá solidária nem subsidiariamente por esse reembolso.
- **4.6.** Quando da emissão dos cartões, deverão ser adotados mecanismos de proteção ao usuário, no caso de perda.
- **4.7.** A CONTRATADA disponibilizará sistema de consulta dos saldos dos cartões e estabelecimentos credenciados, por meio eletrônico ou pela central de atendimento 24 horas.
- **4.8.** A CONTRATADA deverá disponibilizar os créditos em data pré-determinada pela CASAL, observando o prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da data da solicitação.
- **4.9.** A CONTRATADA deverá garantir que a recarga dos cartões Alimentação ocorra de forma automática, no dia especificado pela CASAL, sem a necessidade de intervenção de qualquer usuário para a efetivação do crédito.
- **4.10.** A CONTRATADA, quando das solicitações dos créditos, deverá emitir arquivo em PDF, com as informações seguintes: Nome do empregado, CPF, data, valor do crédito concedido e total geral da fatura.
- **4.11.** A CONTRATADA deverá efetuar os créditos nos cartões eletrônicos, por meio de arquivo eletrônico de sua responsabilidade.

#### 5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA



- **5.1.** Deverá ser apresentado Atestado de Capacidade Técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a licitante já executou os serviços fornecendo os cartões de alimentação para, no mínimo, 675 ( seiscentos e setenta e cinco) empregados.
- **5.2.** O Atestado de Capacidade Técnica deverá ser emitido em papel timbrado da pessoa jurídica emitente, constando endereço, CNPJ, endereço eletrônico e telefones, com identificação do nome e cargo do signatário.

#### 6. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**6.1.** As despesas decorrentes deste contrato terão a seguinte classificação orçamentária:

Unidade Orçamentária..... 12201 – GESMET Grupo de Despesa.......... 100000 – PESSOAL

Rubrica......106157 – PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO AO TRABALHADOR

#### 7. CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- **7.1** Será considerado o menor preço correspondente a menor taxa de administração.
- **7.2.** A CASAL pagará à CONTRATADA, mensalmente, o valor correspondente à soma do valor total dos créditos encomendados para auxílio alimentação, acrescido da Taxa de Administração única, incidente sobre o valor total de cada pedido mensal.
- **7.3.** Deverão estar incluídos, no valor de cada pedido mensal, todos os custos diretos e indiretos para a entrega do objeto desta contratação, inclusive as despesas com transportes, materiais, mão de obra especializada ou equipamentos, ferramentas, custos de emissão dos cartões, sejam eles 1ª ou 2ª vias, encargos da legislação social, trabalhista e previdenciária, por quaisquer danos causados a terceiros ou dispêndios resultantes de taxas, regulamentos e impostos municipais, estaduais e federais, enfim, tudo o que for necessário para execução total e completa do objeto desta contratação, sem que caiba à CONTRATADA, em qualquer caso, direito regressivo em relação a CASAL.

#### 8. PRAZOS A SEREM OBSERVADOS

- **8.1** A CONTRATADA deverá observar os seguintes prazos:
- **8.1.1** Primeira emissão e entrega dos cartões: até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data do pedido da CASAL;
- **8.1.2** Emissões subsequentes de cartões: até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data do pedido da CASAL;
- **8.1.3** Disponibilização do crédito: em data pré-determinada pela CASAL, que observará o prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da data do pedido;
- **8.1.4** Substituição dos cartões: até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data do pedido de emissão de novo cartão eletrônico;
- **8.1.5** Manutenção dos créditos já disponibilizados, na hipótese de o usuário deixar de integrar o sistema de cartão ou ter suspensa sua participação por qualquer motivo: período mínimo de 90 (noventa) dias da data da última disponibilização;
- 8.1.6 Validade do cartão: mínimo de 1 (um) ano, a contar da data de emissão; e
- **8.1.7** Manutenção do atendimento a CASAL e aos usuários, incluindo eventuais substituições de cartões, na hipótese de rescisão antecipada ou término do prazo contratual: período mínimo de 90 (noventa) dias, a contar do evento.

#### 9. DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento será procedido após apresentação da Nota Fiscal Fatura protocolada e devidamente conferida e atestada pelo gestor do Contrato, contando-se o prazo de 30 (trinta) dias a partir do seu



lançamento no sistema de controle de pagamento da CONTRATANTE.

- 9.2. A CONTRATADA deverá, quando do faturamento, apresentar ao Gestor do contrato, os seguintes documentos, com data de validade atualizada:
- a) Certidão Negativa de Débito do INSS;
- b) Certidão Negativa de Débito do FGTS;
- c) Certidão Negativa atualizada de Débito junto a Fazenda Federal, Estadual e Municipal.
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT.
- 9.2.1. A não apresentação dos documentos acima elencados, não causará a retenção do pagamento, contudo, a não apresentação no prazo de 30 (trinta) dias ensejará a rescisão deste contrato.
- 9.3. A emissão antecipada do documento fiscal não implicará adiantamento para o pagamento da obrigação.
- 9.4. Havendo erro na Nota Fiscal Fatura, a mesma será devolvida à CONTRATADA e qualquer irregularidade que impeça a liquidação da despesa será comunicada a CONTRATADA, ficando o pagamento pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a CASAL.
- 9.5. O valor a ser pago à CONTRATADA será apurado mensalmente, observando o número de usuários e o valor do benefício.
- 9.6. O valor da Nota Fiscal Fatura deverá corresponder aos objetos contidos no objeto do contrato, entregues conforme cronograma físico financeiro.
- 9.7. Nenhum pagamento será feito sem que a CONTRATADA tenha recolhido o valor de multa eventualmente aplicada.
- 9.8. Os pagamentos serão efetuados através de depósito bancário em conta corrente da CONTRATADA.

#### 10. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

- 10.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses;
- 10.2. A renovação deste termo contratual deverá ser sempre precedida de pesquisa para verificar se as condições oferecidas pela CONTRATADA continuam vantajosas para a CONTRATANTE.

### 11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 11.1. A CONTRATADA deverá providenciar todos os recursos e insumos necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratado, devendo estar incluídas no preço proposto todas as despesas com confecção de cartões, insumos, mão de obra, fretes, embalagens, seguros, impostos, taxas, tarifas, encargos trabalhistas e demais despesas necessárias à perfeita execução dos serviços.
- 11.2. A CONTRATADA deverá aceitar, em todos os aspectos, a fiscalização por parte da CASAL dos serviços executados.
- 11.3. A CONTRATADA deverá apresentar à CASAL, sempre que solicitado, informações a respeito da utilização do benefício, fornecendo datas, horários e local de consumo.
- 11.4. A CONTRATADA deverá cumprir as disposições da Portaria nº 03/2002, do Ministério do Trabalho e Emprego e demais disposições legais aplicáveis.
- 11.5. A CONTRATADA deverá manter elevado padrão de qualidade e segurança no processo de impressão dos cartões, a fim de evitar qualquer tipo de falsificação ou fraude.
- 11.6. A CONTRATADA deverá manter em funcionamento uma Central de Atendimento telefônico gratuito, 24 horas por dia, para prestar informações e solicitações de bloqueio de cartões.
- 11.7. A CONTRATADA deverá efetuar bloqueio imediato, em caso de perda, furto ou extravio do cartão, por meio da central de atendimento telefônico, comunicado pelo titular do cartão, informando o seu CPF, número da identidade e data de nascimento.



- 11.8. A CONTRATADA deverá emitir segunda via dos cartões em caso de perda, furto, extravio ou desgaste natural, disponibilizando o novo cartão em até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data do pedido de emissão, e efetuar a transferência de saldo remanescente para o novo cartão, sem custo adicional para a CASAL e/ou para seus empregados.
- 11.9. Devolver os valores dos benefícios comprados indevidamente, em até 30 (trinta) dias corridos, a contar da solicitação do Contratante.
- 11.10. A CONTRATADA deverá permitir credenciamento, a qualquer tempo, de estabelecimentos comerciais, conforme solicitação da CASAL.
- 11.11. A CONTRATADA deverá sustar a execução de quaisquer trabalhos por estar em desacordo com o especificado neste termo de referência ou por motivo superveniente que caracterize a necessidade de tal medida.
- 11.12. A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pelo sigilo e confidencialidade, por si e seus empregados alocados aos serviços, dos documentos que lhe chegarem ao conhecimento por força da execução de contrato, não podendo divulgá-los, sob qualquer pretexto.
- 11.13. A CONTRATADA deverá responder por eventuais transtornos ou prejuízos causados aos serviços por insuficiência ou irregularidades cometidas na execução do contrato que vier a ser firmado.
- 11.14. A CONTRATADA responsabilizar-se-á pelo perfeito cumprimento do objeto contratado, cabendo-lhe, integralmente, o ônus decorrente de sua culpa ou dolo, na execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, independentemente do controle e fiscalização exercida pela CASAL.
- 11.15. A CONTRATADA deverá prestar as informações e esclarecimentos solicitados, no prazo máximo de 48 horas, a contar da solicitação feita pela CASAL.
- 11.16. A CONTRATADA deverá manter durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 11.17. A CONTRATADA deverá cancelar o credenciamento dos estabelecimentos comerciais que não cumprirem as exigências sanitárias e nutricionais e, ainda, que por ação ou omissão concorram para o desvirtuamento da finalidade do benefício em questão ou qualquer prática irregular; a exigência de qualquer tipo de ágio ou imposição de descontos sobre o valor do saldo dos cartões; a imotivada recusa no recebimento dos cartões. É obrigatória, nestes casos, a substituição por novo estabelecimento na mesma área e padrão definido.
- 11.18. A CONTRATADA deverá designar 01 (um) empregado como Preposto, que se reportará diretamente ao Gestor do contrato designado pela CASAL, pessoalmente e/ou via eletrônica/telefone, para acompanhar e se responsabilizar pela execução dos serviços.
- 11.19. A CONTRATADA deverá emitir nota fiscal com o número da Autorização de Fornecimento AF no corpo da nota, o qual será fornecido previamente pela CONTRATANTE, após a realização do pedido mensal.
- 11.20. É vedada a subcontratação para prestação dos serviços objeto desta licitação.
- 11.21. O reembolso às empresas credenciadas será efetuado pontualmente, sob a inteira responsabilidade da CONTRATADA, independentemente da vigência do contrato, ficando claro que a CASAL não responderá solidário e nem subsidiariamente por esse reembolso.

#### 12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 12.1. Realizar os pedidos de créditos nos cartões por meio de arquivo eletrônico disponibilizado pela CONTRATADA.
- 12.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas.
- 12.3. Verificar a conformidade do serviço recebido com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.
- 12.4. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.
- 12.5. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, por meio de empregado especialmente designado.



- 12.6. Acompanhar e fiscalizar o andamento dos pedidos de créditos e de cartões.
- 12.7. Informar a necessidade de credenciamento de estabelecimentos comerciais.
- 12.8. Realizar os pagamentos, de acordo com os pedidos feitos, dentro do prazo estabelecido no Contrato.
- 12.9. Prestar informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.
- 12.10. Informar mensalmente à CONTRATADA qualquer inclusão ou exclusão de empregados.
- 12.11. Informar mensalmente o número da AF para ser inserida na Nota Fiscal.

#### 13. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

13.1. Os preços contratados têm como base o valor estabelecido para auxilio alimentação previsto no Acordo Coletivo de Trabalho 2015/2017 celebrado entre a CASAL e o Sindicato dos Trabalhadores Urbanitários do Estado de Alagoas, devendo o referido valor ser atualizado com a celebração dos acordos subsequentes a 2016.

#### 14. DA GESTÃO

- 14.1. Por força deste instrumento fica nomeada a empregada CLARITIANA JANAINA DOS SANTOS PEREIRA matrícula: 3335, CPF 060.425.474-10, para ser a gestora do presente Contrato, zelando pelo seu cumprimento.
- 14.2. Fica estabelecido que na ausência do(a) empregado(a) acima nominado(a), por qualquer motivo, a gestão do presente contrato será indicada através de nomeação por parte do Vice-Presidente de Gestão Corporativa.
- 14.3. O gestor do contrato deverá receber notificações e relatórios da CONTRATADA, bem como supervisionar a instalação e respectivo treinamento, operação e utilização do software, para atesto da Nota Fiscal para pagamento a CONTRATADA.
- 14.4. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pela Supervisão de Bem Estar Social da CASAL, através do gestor designado nesta cláusula.

#### 15. DAS PENALIDADES

- 15.1. A recusa injusta da licitante contratada em efetivar os serviços ora licitados no prazo estipulado neste instrumento, caracteriza descumprimento da obrigação assumida, sujeitando-a a suspensão de participar em licitação e de contratar com a CASAL, durante 02 (dois) anos.
- 15.2. Pela inexecução total, parcial ou inadequada das obrigações assumidas pela CONTRATADA, poderão ser aplicadas as seguintes sanções, não cumulativas, assegurando o direito de defesa prévia por 05 (cinco) dias úteis:
- **1.1.1** ADVERTÊNCIA, por escrito, pela inexecução parcial do contrato, pelo cumprimento irregular das cláusulas contratuais, pela paralisação da prestação dos serviços;
- **1.1.2** MULTA de 2% (dois por cento) sobre o valor da fatura mensal, limitada, por sua vez de incidência, a 10% (dez por cento) do valor global do contrato;
- **1.1.3** IMPEDIMENTO DE CONTRATAR com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.
- 15.3. O atraso injustificado no cumprimento do Contrato, sujeitará a CONTRATADA, à multa equivalente a 0,2%(zero virgula dois por cento) ao dia, incidente sobre o valor total do Contrato; inclusive a rescisão unilateral deste, além da aplicação das demais sanções previstas pela Lei № 8.666/1993.
- 15.4. Na hipótese da CONTRATADA incorrer em multa, esta deverá ser paga dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento da notificação ou do não acolhimento da defesa, sob pena de a CASAL descontar o respectivo valor nos pagamentos vincendos.



#### 16. DA RESCISÃO

- 16.1. O presente contrato, poderá ser rescindido, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, a critério da Diretoria da CASAL, sem que a CONTRATADA, tenha direito a qualquer indenização, salvo o pagamento dos serviços que estiverem regulares e efetivamente executados, ocorrendo quaisquer das seguintes hipóteses:
- 16.1.1 Infringência de qualquer cláusula deste contrato;
- 16.1.2 Falência ou concordata da CONTRATADA;
- 16.1.3 Se este contrato for cedido ou transferido no todo ou em parte, sem prévia autorização escrita da CASAL.
- 16.2. O presente Contrato poderá ser rescindido também por acordo mútuo ou conveniência da CASAL.

#### **17. DO FORO**

17.1. Quaisquer questões decorrentes deste Contrato serão dirimidas no Foro da Comarca de Maceió, Estado de Alagoas, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Maceió, 26 de Janeiro de 2017.

Claritiana Janaina dos Santos Pereira

Mat: 3335 CPF: 060.425.474-10 SUPBES/CASAL



### COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

### EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO № 02/2017 - CASAL

### ANEXO II

PROPOSTA DE PREÇOS						
	Quantidade Valor Unitário (R\$) Valor Mensal (R\$)					
Empregados	1.300	773,08	1.005.004,00			
Jovens Aprendizes	50	19.327,00				
	Total mensal (R\$) 1.024.331,00					
	Total anual (R\$) 12.291.972,00					
	Taxa de administração (%)					

CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO				
MÊSES:	VALORES EM R\$:			
MÊS 1	R\$ 1.024.331,00			
MÊS 2	R\$ 1.024.331,00			
MÊS 3	R\$ 1.024.331,00			
MÊS 4	R\$ 1.024.331,00			
MÊS 5	R\$ 1.024.331,00			
MÊS 6	R\$ 1.024.331,00			
MÊS 7	R\$ 1.024.331,00			
MÊS 8	R\$ 1.024.331,00			
MÊS 9	R\$ 1.024.331,00			
MÊS 10	R\$ 1.024.331,00			
MÊS 11	R\$ 1.024.331,00			
MÊS 12	R\$ 1.024.331,00			
VALOR TOTAL:	R\$ 12.291.972,00			



### COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

EDITAL D	DE PREGÃO ELETRÔNICO № 02/201	17 - CASAL
	ANEXO III	
	ANEXO III	
	DECLARAÇÃO PARA HABILITAÇÃO	
	•	
Razão Social da Licitante:		CNPJ:
1. DECLARAÇÕES:		
<b>1.1.</b> A licitante <b>DECLARA</b> , express pregão e seus Anexos;	amente que está de acordo com t	codas as normas e condições deste
<b>1.2.</b> A licitante <b>DECLARA</b> , que o por contados da data de sua apresenta		ão será inferior a 90 (noventa) dias
•	encargos fiscais, encargos previden	oreços, as despesas com todos os ciários e quaisquer outras despesas
<b>1.4.</b> A licitante <b>DECLARA</b> , que aca que indica os dados bancários da l		ão conforme este edital, ao tempo
BANCO	AGÊNCIA	№ DA CONTA
microempresa ou empresa de p	equeno porte, estando aptas a i	sitos legais para qualificação como usufruir do tratamento favorecido alterada pela Lei Complementar Nº

**Obs.:** O item **1.5** somente será preenchido por empresas que cumprem os requisitos legais de MICROEMPRESA ou EMPRESA DE PEQUENO PORTE.



### EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO № 02/2017 - CASAL

ANEXO III			
DECLARAÇÃO PARA HABILITAÇÃO			
Razão Social da Licitante:	CNPJ:		

#### 1. DECLARAÇÕES:

- 1.1. A licitante DECLARA, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem FATOS IMPEDITIVOS para sua habilitação no processo licitatório, modalidade PREGÃO ELETRÔNICO № 02/2017 CASAL, realizado pela Companhia de Saneamento de Alagoas, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- **1.2.** A licitante **DECLARA**, para fins do disposto no <u>inciso V do art. 27 da Lei Fed. no 8.666, de 21.06.1993</u>, acrescido pela Lei Federal nº 9.854, de 27.10.1999, regulamentada pelo Decreto nº 4.358, de 05.09.2002, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, nos termos do Inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei nº 9.854/1999).

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( )

Obs.: se a licitante possuir maiores de 14 anos aprendizes deverá declarar essa condição.



### EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO № 02/2017 - CASAL

### **ANEXO III**

TERMO DE CIÊNCIA E RESPONSABILIDADE DE INFORMAÇÕES
A empresa, inscrita no CNPJ sob o nº, sediada no endereço, n°, por intermédio do seu representante legal Sr(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº SSP/ e do CPF nº, DECLARA que a empresa atenderá a todos os requisitos de habilitação para participação em procedimentos licitatórios, bem como RESPONSABILIZA-SE pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, nos termos da Lei Estadual nº 6.582 de 18 de março de 2005, e Lei Federal nº 8.666/1993.
Local e data (Nome e assinatura do responsável pela proponente em papel timbrado da empresa)
Observações: Preencher em papel timbrado da empresa e apresentar cópia autenticada do Ato



### EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO № 02/2017 - CASAL

# ANEXO III

### MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO ME OU EPP

A empresa	, i	nscrita no CNPJ	sob o nº	, sediada	no endereço
, n°	,, telefond	e/fax nº,	por intermédio	do seu repre	sentante legal
Sr(a)	, portador(a) da Ca	arteira de Identid	ade nº	SSP/	e do CPF nº
, DECLAR	RA, sob as penas da lei, o	de que cumprem d	os requisitos do a	art. 3º da Lei (	Complementar
nº 123/2006, alterac	da pela Lei Complemen	tar nº 147/2014,	para qualificaç	ão como mic	roempresa ou
empresa de pequenc	porte, estando apta a	usufruir do tratam	ento favorecido	estabelecido	nos artigos 42
à 49 da mesma Lei Co	omplementar.				

Local e data

(Nome e assinatura do responsável pela proponente em papel timbrado da empresa)



### EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO № 02/2017 - CASAL

#### **ANEXO III**

# MODELO DE DECLARAÇÃO DE EMPRESAS COM CHANCELA NO TERMO DE ABERTURA E/OU TERMO DE ENCERRAMENTO

Contábeis,	-		ao	-	exercício	de		o as Demor ,	da
empresa_							inscrita	no	CNPJ
		, são	partes in	ntegra	ntes do Liv	ro Diário nº_	, livr	o este, que e	ncontra-
se devidar	nente regist	rado na	junta con	nercia	l do munic	pio, conform	ne chancela r	no Termo de	abertura
	o de encerra	-							
0	Livro Diário r	ام	cont	ém	pági	nas numerac	las, da seguir	ite forma:	
a)	da página _	a	té a págir	าล	, estão	relacionada	s as movimei	ntações diária	is;
b)	da página_	at	té a págin	a	, estão	minhas Dei	monstrações	Contábeis;	
	b. 1) Página			o Patr	imonial;				
	b. 2) Página						_		
				Demo	nstração d	o Lucros e Pre	ejuízos Acum	ulados);	
	b. 4) Página								
	b. 5) Página	<b>3</b>							
	nento de Ala tidão das info	_				esponsabilid	ade, bem co	mo, as conse	quências
Contábeis,	-	róprio	Termo (e	ste d			-	ial, as Demon Comercial),	-
			<i>,</i>		_de	de 20	)		
Represent	ante legal ou	procura	ıdor da er	npres	a	Con	tador da Emp CRC nº	oresa	



#### EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO № 02/2017 - CASAL

#### **ANEXO IV**

#### **MINUTA DO CONTRATO**

CONTRATO nº...../2017 - CASAL

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS - CASAL E A EMPRESA XXXXX.

#### PREÂMBULO - DAS PARTES E DO FUNDAMENTO:

- **2) CONTRATADA:** ....., estabelecida ....., inscrita no CNPJ/MF sob o nº ....., doravante, denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato, representada por ....., portador do CPF nº ....., residente e domiciliado em .....
- **3) FUNDAMENTO LEGAL DA ADJUDICAÇÃO:** A presente adjudicação decorre da licitação na modalidade **Pregão Eletrônico nº 02/2017**, devidamente homologada pelo Diretor Presidente da CASAL, conforme consta no Processo Administrativo Protocolo nº 710/2017, C. I. nº 10/2017 SUPBES, SC Nºs 18369 e 18373, em estrita observância à Lei nº 8.666/1993, Lei Estadual nº 5.237/91, Lei Complementar nº 123/2006, obrigando as partes de acordo com as cláusulas e condições a seguir expressas:
- **1.0. CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO:** Prestação de serviços de gerenciamento, implantação e administração de cartão alimentação por meio de cartão em PVC, magnético ou eletrônico, que possibilitem a aquisição de alimentos, através de estabelecimentos credenciados, para os empregados da CASAL, no âmbito do Estado de Alagoas, conforme especificado no instrumento convocatório.
- <u>2.0. CLÁUSULA SEGUNDA DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO:</u> Para todo e qualquer efeito jurídico, constituem partes integrantes e indissociáveis do presente contrato, independentemente de transcrição, os seguintes documentos:
  - a) Edital de PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2017 CASAL e seus anexos, nestes incluso o TERMO DE REFERÊNCIA, e em caso de eventual contradição deverá ser consultada a CASAL para se manifestar;
  - b) Proposta Comercial da CONTRATADA.
- **3.0. CLÁUSULA TERCEIRA DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** As despesas decorrentes deste contrato terão a seguinte classificação orçamentária:

Unidade Orçamentária...... 144.100 – GESMET Grupo de Despesa......100.000 – PESSOAL



- **4.0.** CLÁUSULA QUARTA DA VIGÊNCIA/PRORROGAÇÃO DE CONTRATO: O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do presente contrato, podendo ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 meses.
- **4.1.** O acréscimo ou supressão no quantitativo será nos moldes do § 1º do artigo 65 da Lei 8.666/1993.
- **5.1.** Os preços são fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses a contar da apresentação da proposta.
- **5.2.** A CASAL não se vincula a executar o valor total estimado, uma vez que, ao longo da vigência do contrato, o número de beneficiários e o valor do benefício poderão sofrer alterações.
- **5.3.** O valor a ser pago a CONTRATADA será apurado mensalmente, observando-se o número de usuários e o valor do benefício.
- <u>6.0. CLAÚSULA SEXTA DO PAGAMENTO:</u> O pagamento será procedido após apresentação da Nota Fiscal Fatura protocolada e devidamente conferida e atestada pelo gestor do Contrato, contando-se o prazo de 30 (trinta) dias a partir do seu lançamento no sistema de controle de pagamento da CASAL.
- **6.1.** A CONTRATADA quando do pagamento deverá apresentar os seguintes documentos, com data de validade atualizada:
  - a) Certidão Negativa de Débito do INSS;
  - b) Certidão Negativa de Débito do FGTS;
  - c) Certidão Negativa atualizada de Débito junto a Fazenda Federal, Estadual e Municipal.
  - d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT
- **6.2.** A não apresentação dos documentos acima elencados ensejará a rescisão deste contrato.
- **6.3.** Nenhum pagamento será feito sem que a CONTRATADA tenha recolhido o valor da multa eventualmente aplicada.
- **6.4.** A emissão antecipada do documento fiscal não implicará adiantamento para pagamento da obrigação. Havendo erro na Nota Fiscal a mesma será devolvida à CONTRATADA.
- **6.5.** Qualquer irregularidade que impeça a liquidação da despesa será comunicada à contratada, ficando o pagamento pendente até que se providenciem as medidas saneadoras, não acarretando ônus para a CASAL.
- **6.6.** Os pagamentos serão efetuados através de depósito bancário em conta corrente da CONTRATADA: Banco .......Agência ............C/C......
- **6.7.** No caso de pagamento não efetuado no prazo estabelecido no caput do **6.0**, o valor em atraso será corrigido pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo IPCA, desde do inadimplemento até a data do efetivo pagamento.
- **6.8.** A CASAL pagará à CONTRATADA, mensalmente, o valor correspondente à soma do valor total dos créditos encomendados para auxílio alimentação, acréscido da Taxa de Administração única, incidente sobre o valor total de cada pedido mensal.
- **6.9.** Deverão estar incluídos, no valor de cada pedido mensal, todos os custos diretos e indiretos para a entrega do objeto desta contratação, inclusive as despesas com transportes, materiais, mão de obra especializada ou equipamentos, ferramentas, custos de emissão dos cartões, sejam eles 1ª ou 2ª vias, encargos da legislação social, trabalhista e previdenciária, por quaisquer danos causados a terceiros ou dispêndios resultantes de taxas, regulamentos e impostos municipais, estaduais e federais, enfim, tudo o que for necessário para execução total e completa do objeto desta contratação, sem que caiba à CONTRATADA, em qualquer caso, direito regressivo em relação a CASAL.



### 7.0. CLÁUSULA SÉTIMA – DA ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA:

- **7.1.** O auxílio alimentação deverá ser fornecido por meio de cartões magnéticos ou eletrônicos, com tecnologia de pessoal e intransferível para validação das transações eletrônicas, por meio de sua digitação nos equipamentos diversos pelo usuário/servidor, no ato da aquisição dos gêneros alimentícios nos estabelecimentos credenciados.
- **7.2.** Os cartões magnéticos ou eletrônicos alimentação deverão:
- **7.2.1.** Ser entregues personalizados com nome do usuário/empregado da CASAL, razão social da CASAL e numeração de identificação sequencial, conforme disposto na legislação aplicável, dentro de envelope lacrado e individualizado;
- **7.2.2.** Possibilitar a utilização do auxílio alimentação, pelos empregados da CASAL, na aquisição de gêneros alimentícios "in natura", em ampla e abrangente rede de estabelecimentos afiliados (hipermercados, supermercados, mercados, mercearias, açougues, frutarias, peixarias, padarias, etc.), e cobrir todos os locais estratégicos dentro da cidade de Maceió, com no mínimo 03 (três) redes de supermercados. E ainda, os municípios sedes das Unidades de Negócio do interior do Estado de Alagoas, com no mínimo 03 (três) estabelecimentos credenciados e ativos, sendo pelo menos 01 (uma) rede de supermercado, a saber:

UNIDADE DE NEGOCIO DO SERTÃO – Sede Delmiro Gouveia.

UNIDADE DE NEGÓCIO DA BACIA LEITEIRA – Sede Santana do Ipanema.

UNIDADE DE NEGÓCIO SERRANA – Sede cidade de Palmeira dos Índios.

UNIDADE DE NEGÓCIO DO AGRESTE – Sede Arapiraca.

UNIDADE DE NEGÓCIO DO LESTE - Sede Rio Largo.

UNIDADE DE NEGÓCIO DA CAPITAL - Sede Maceió.

- **7.3.** Os cartões e a senha pessoal deverão ser entregues pela CONTRATADA em envelope lacrado, endereçado a CASAL, em atenção a GESMET/SUPBES, no prédio da Gerência de Manutenção da CASAL, situado na Travessa Professor José da Silveira Camerino, S/N, Farol, Maceió/AL, CEP 57057-420, no horário das 08h às 11h e das 14h às 17h.
- **7.4.** As listagens das redes de estabelecimentos credenciados devem ser apresentadas, contendo razão social, CNPJ, endereço e telefone para contato, e disponibilizadas para consulta via internet.
- **7.5.** O reembolso aos estabelecimentos credenciados deverão ser efetuados pontualmente, sob inteira responsabilidade da CONTRATADA, independentemente da vigência do Contrato, ficando claro que a CASAL não responderá solidária nem subsidiariamente por esse reembolso.
- **7.6.** Quando da emissão dos cartões, deverão ser adotados mecanismos de proteção ao usuário, no caso de perda.
- **7.7.** A CONTRATADA disponibilizará sistema de consulta dos saldos dos cartões e estabelecimentos credenciados, por meio eletrônico ou pela central de atendimento 24 horas.
- **7.8.** A CONTRATADA deverá disponibilizar os créditos em data pré-determinada pela CASAL, observando o prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da data da solicitação.
- **7.9.** A CONTRATADA deverá garantir que a recarga dos cartões Alimentação ocorra de forma automática, no dia especificado pela CASAL, sem a necessidade de intervenção de qualquer usuário para a efetivação do crédito.
- **7.10.** A CONTRATADA, quando das solicitações dos créditos, deverá emitir arquivo em PDF, com as informações seguintes: Nome do empregado, CPF, data, valor do crédito concedido e total geral da fatura.
- **7.11.** A CONTRATADA deverá efetuar os créditos nos cartões eletrônicos, por meio de arquivo eletrônico de sua responsabilidade.

#### 8.0. CLÁUSULA OITAVA – DOS PRAZOS A SEREM OBSERVADOS:



- **8.1.** A CONTRATADA deverá observar os seguintes prazos:
- **8.2.** Primeira emissão e entrega dos cartões: até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data do pedido da CASAL;
- **8.3.** Emissões subsequentes de cartões: até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data do pedido da CASAL;
- **8.4.** Disponibilização do crédito: em data pré-determinada pela CASAL, que observará o prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da data do pedido;
- **8.5.** Substituição dos cartões: até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data do pedido de emissão de novo cartão eletrônico;
- **8.6.** Manutenção dos créditos já disponibilizados, na hipótese de o usuário deixar de integrar o sistema de cartão ou ter suspensa sua participação por qualquer motivo: período mínimo de 90 (noventa) dias da data da última disponibilização;
- 8.7. Validade do cartão: mínimo de 1 (um) ano, a contar da data de emissão; e
- **8.8.** Manutenção do atendimento a CASAL e aos usuários, incluindo eventuais substituições de cartões, na hipótese de rescisão antecipada ou término do prazo contratual: período mínimo de 90 (noventa) dias, a contar do evento.
- <u>9.0. CLÁUSULA NONA DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO:</u> Fará a gestão e a fiscalização desse contrato a empregada CLARITIANA JANAINA DOS SANTOS PEREIRA matrícula: 3335, CPF 060.425.474-10.
- **9.1.** A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/1993.
- **9.2.** Fica estabelecido que na ausência do(a) empregado(a) acima nominado(a), por qualquer motivo, a gestão do presente contrato será indicada através de nomeação por parte do Vice-Presidente de Gestão Corporativa.
- **9.3.**O gestor do contrato deverá receber notificações e relatórios da CONTRATADA, bem como supervisionar a instalação e respectivo treinamento, operação e utilização do software, para atesto da Nota Fiscal para pagamento a CONTRATADA.

#### 10.0.CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: A Contratada obriga-se a:

- **10.1.** CONTRATADA deverá providenciar todos os recursos e insumos necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratado, devendo estar incluídas no preço proposto todas as despesas com confecção de cartões, insumos, mão de obra, fretes, embalagens, seguros, impostos, taxas, tarifas, encargos trabalhistas e demais despesas necessárias à perfeita execução dos serviços.
- **10.2.** A CONTRATADA deverá aceitar, em todos os aspectos, a fiscalização por parte da CASAL dos serviços executados.
- **10.3.** A CONTRATADA deverá apresentar à CASAL, sempre que solicitado, informações a respeito da utilização do benefício, fornecendo datas, horários e local de consumo.
- **10.4.** A CONTRATADA deverá cumprir as disposições da Portaria nº 03/2002, do Ministério do Trabalho e Emprego e demais disposições legais aplicáveis.
- **10.5.** A CONTRATADA deverá manter elevado padrão de qualidade e segurança no processo de impressão dos cartões, a fim de evitar qualquer tipo de falsificação ou fraude.
- **10.6.** A CONTRATADA deverá manter em funcionamento uma Central de Atendimento telefônico gratuito, 24 horas por dia, para prestar informações e solicitações de bloqueio de cartões.
- **10.7.** A CONTRATADA deverá efetuar bloqueio imediato, em caso de perda, furto ou extravio do cartão, por meio da central de atendimento telefônico, comunicado pelo titular do cartão, informando o seu CPF, número da identidade e data de nascimento.



- **10.8.** A CONTRATADA deverá emitir segunda via dos cartões em caso de perda, furto, extravio ou desgaste natural, disponibilizando o novo cartão em até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data do pedido de emissão, e efetuar a transferência de saldo remanescente para o novo cartão, sem custo adicional para a CASAL e/ou para seus empregados.
- **10.9.** Devolver os valores dos benefícios comprados indevidamente, em até 30 (trinta) dias corridos, a contar da solicitação do Contratante.
- **10.10.** A CONTRATADA deverá permitir credenciamento, a qualquer tempo, de estabelecimentos comerciais, conforme solicitação da CASAL.
- **10.11.** A CONTRATADA deverá sustar a execução de quaisquer trabalhos por estar em desacordo com o especificado neste termo de referência ou por motivo superveniente que caracterize a necessidade de tal medida.
- **10.12.** A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pelo sigilo e confidencialidade, por si e seus empregados alocados aos serviços, dos documentos que lhe chegarem ao conhecimento por força da execução de contrato, não podendo divulgá-los, sob qualquer pretexto.
- **10.13.** A CONTRATADA deverá responder por eventuais transtornos ou prejuízos causados aos serviços por insuficiência ou irregularidades cometidas na execução do contrato que vier a ser firmado.
- **10.14.** A CONTRATADA responsabilizar-se-á pelo perfeito cumprimento do objeto contratado, cabendo-lhe, integralmente, o ônus decorrente de sua culpa ou dolo, na execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, independentemente do controle e fiscalização exercida pela CASAL.
- **10.15.** A CONTRATADA deverá prestar as informações e esclarecimentos solicitados, no prazo máximo de 48 horas, a contar da solicitação feita pela CASAL.
- **10.16.** A CONTRATADA deverá manter durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- **10.17.** A CONTRATADA deverá cancelar o credenciamento dos estabelecimentos comerciais que não cumprirem as exigências sanitárias e nutricionais e, ainda, que por ação ou omissão concorram para o desvirtuamento da finalidade do benefício em questão ou qualquer prática irregular; a exigência de qualquer tipo de ágio ou imposição de descontos sobre o valor do saldo dos cartões; a imotivada recusa no recebimento dos cartões. É obrigatória, nestes casos, a substituição por novo estabelecimento na mesma área e padrão definido.
- **10.18.** A CONTRATADA deverá designar 01 (um) empregado como Preposto, que se reportará diretamente ao Gestor do contrato designado pela CASAL, pessoalmente e/ou via eletrônica/telefone, para acompanhar e se responsabilizar pela execução dos serviços.
- **10.19.** A CONTRATADA deverá emitir nota fiscal com o número da Autorização de Fornecimento AF no corpo da nota, o qual será fornecido previamente pela CONTRATANTE, após a realização do pedido mensal.
- **10.20.** É vedada a subcontratação para prestação dos serviços objeto desta licitação.
- **10.21.** O reembolso às empresas credenciadas será efetuado pontualmente, sob a inteira responsabilidade da CONTRATADA, independentemente da vigência do contrato, ficando claro que a CASAL não responderá solidário e nem subsidiariamente por esse reembolso.
- <u>11.0. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRANTE:</u> Realizar os pedidos de créditos nos cartões por meio de arquivo eletrônico disponibilizado pela CONTRATADA.
- **11.1.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas.
- **11.2.** Verificar a conformidade do serviço recebido com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.
- **11.3.** Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.
- **11.4.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, por meio de empregado especialmente designado.



- 11.5. Acompanhar e fiscalizar o andamento dos pedidos de créditos e de cartões.
- 11.6. Informar a necessidade de credenciamento de estabelecimentos comerciais.
- **11.7.** Realizar os pagamentos, de acordo com os pedidos feitos, dentro do prazo estabelecido no Contrato.
- **11.8.** Prestar informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.
- **11.9.** Informar mensalmente à CONTRATADA qualquer inclusão ou exclusão de empregados.
- **11.10.** Informar mensalmente o número da AF para ser inserida na Nota Fiscal.
- <u>12.0. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:</u> Pela inexecução total, parcial ou inadequada das obrigações assumidas pela CONTRATADA, poderão ser aplicadas as seguintes sanções, não cumulativas, assegurado o direito de defesa prévia por 05 (cinco) dias úteis:
- a) ADVERTÊNCIA, por escrito, pela inexecução parcial do contrato, pelo cumprimento irregular das cláusulas contratuais, pela paralisação da prestação dos serviços;
- b) MULTA de 2% (dois por cento) sobre o valor da fatura mensal, limitada, por sua vez de incidência, a 10% (dez por cento) do valor global do contrato;
- c) IMPEDIMENTO DE CONTRATAR com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.
- **12.1.** Na hipótese de a proponente incorrer em multa, esta deverá ser paga dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento da notificação ou do não acolhimento da defesa, sob pena de a CASAL descontar o respectivo valor nos pagamentos vincendo.
- <u>13.0. CLÁSUSULA DÉCIMA TERCEIRA DA RESCISÃO:</u> A CONTRATANTE poderá considerar rescindido o presente contrato, de pleno direito, independentemente de notificação judicial, sem que assista à **CONTRATADA** direito a qualquer indenização, nos seguintes casos e formas:

#### 13.1. Ocorrendo:

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais;
- c) A lentidão do seu cumprimento, levando a **CONTRATANTE** a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento, nos prazos estipulados;
- d) O atraso injustificado no início do fornecimento;
- e) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste contrato.
- **14.0. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DOS CASOS OMISSOS:** Os casos omissos ou situações não explicitadas serão decididos pelas partes, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666/1993 e suas alterações e demais regulamentos e normas administrativas, federais e estaduais, que fazem parte integrante deste Contrato independentemente de suas transcrições.
- **15.0. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:** A CONTRATADA e a CONTRATANTE respondem integralmente, sem qualquer ordem de preferência, pela perfeita execução das cláusulas ajustadas, até o fiel cumprimento do presente contrato.
- **15.1.** Qualquer omissão ou tolerância de uma das partes, no exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste contrato ou ao exercer qualquer prerrogativa dele decorrente, não constituirá renovação ou renúncia e nem afetará o direito das partes de exercê-lo a qualquer tempo.
- **15.2.** A CONTRATADA reconhece todos os direitos da CONTRATANTE em caso de eventual rescisão contratual.



<u>16.0. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO:</u> As partes elegem o Foro da Cidade de Maceió - AL, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, das testemunhas.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas, que subscrevem depois de lido e achado conforme para a produção dos seus jurídicos e legais efeitos.

Maceió, de	de 2017.	
TESTEMUNHAS:		DIRETOR PRESIDENTE – CASAL
NOME E CPF		
NOME E CPF		VICE-PRESIDENTE DE GESTÃO CORPORATIVA
		REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA